

a conservação e a recuperação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais da população do Estado e definirá critérios e mecanismo que:

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

§ 5º O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.”

§ 6º O Estado e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.”

Art. 290. O Estado manterá um conselho estadual específico para ciência, tecnologia e inovação, integrado por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, da iniciativa privada nacional que financie e desenvolva programas de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e dos Municípios, este indicado através das associações de Municípios, e, majoritariamente, por representantes de instituições de pesquisas e de associações científicas, com as seguintes atribuições, além de outras estabelecidas em lei:

I - opinar, obrigatoriamente, sobre a política estadual de ciência, tecnologia e inovação;

Art. 291. ....

§ 1º Aplicação dos recursos a que se refere este artigo far-se-á através de instituição específica de amparo ao desenvolvimento da pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, nos termos da lei.

§ 2º À instituição a que se refere o parágrafo anterior incumbe gerir, com exclusividade, os recursos que lhe foram destinados e será denominada Fundação Amazônia de Amparo a Estudos de Ciência, Tecnologia e Inovação do Pará.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
 DEPUTADO FERNANDO COIMBRA DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE  
 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente  
 DEPUTADA ANA CUNHA DEPUTADO CHICÃO  
 1ª Secretária 2º Secretário  
 DEPUTADO TIÃO MIRANDA DEPUTADO AIRTON FALEIRO  
 3º Secretário 4º Secretário  
**Protocolo: 120794**

Exceto: Ed. 493/2016  
 Publicações: 09/11, 16/11 e 18/11/2016.  
 Edital de Notificação nº 487/2016/7ªControladoria/TCM-PA (Processo nº 201611155-00)  
 De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Valmir Queiroz Mariano.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fulcro no art. 1º, IV e art. 21, “h” da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTTCM), art. 6º da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITTCM), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Valmir Queiroz Mariano, Prefeito de Parauapebas, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal cópia integral dos autos dos procedimentos de Adesão a Ata de Registro de Preço que resultou na contratação da empresa GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, (CNPJ: 01.534.717/0001-86), nos exercícios de 2015 e 2016, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Belém, 09 de novembro de 2016.  
 Conselheiro José Carlo Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM  
 Edital de Notificação nº 488/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo nº 201611314-00)  
 De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor Antonio Meneses Nascimento das Mercês.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará/TCM-PA, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Antonio Meneses Nascimento das Mercês, atual Prefeito Municipal de São João de Pirabas, a adotar providências no sentido de encaminhar a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da 3ª publicação, documentos informando os ordenadores de despesa, contadores e respectivos períodos de gestão nos órgãos municipais, relativo ao exercício de 2014, conforme abaixo:

Órgão	Ordenador			Contador		Ato de nomeação	
	Nome	Cargo	Período	Nome	Período	Tipo	Data
PM							
FMAS							
FMS							
FME							
FUNDEB							
Outro							

Solicitamos que sejam remetidos os atos de nomeação e exoneração dos gestores municipais, integralmente, referentes ao exercício mencionado.

Vale ressaltar a importante necessidade de atendimento desta notificação, e no tempo hábil, considerando que as referidas informações, constantes da contabilidade no sistema E-Contas e documental estão divergentes.

Belém, 09 de novembro de 2016.  
 Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM  
 Edital de Notificação nº 489/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo nº 201611315-00)  
 De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Luiz Carlos Teixeira Barroso.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), reitera os termos da Notificação nº 015/2016 –GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA ao Senhor Luiz Carlos Teixeira Barroso, Prefeito Municipal de São João de Pirabas, no exercício financeiro de 2014, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, no sentido de que o ordenador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA o Balanço Geral referente ao exercício de 2014, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo do respectivo exercício, nos termos do art. 13, I, da LC 84/2012.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução

nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITTCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/10/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 09 de novembro de 2016.  
 Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM  
 Edital de Notificação nº 490/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo nº 201611316-00)  
 De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Elza Edilene Rebelo de Moraes.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), reitera os termos da Notificação nº 026/2016 –GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA a Senhora Elza Edilene Rebelo de Moraes, Prefeita Municipal de Marapanim, no exercício financeiro de 2014, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, no sentido de que a ordenadora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA o Balanço Geral referente ao exercício de 2014, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo do respectivo exercício, nos termos do art. 13, I, da LC 84/2012.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITTCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/10/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 09 de novembro de 2016.  
 Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM  
 Edital de Notificação nº 491/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo nº 201611320-00)  
 De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Sei Ohaze.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), reitera os termos da Notificação nº 023/2016 –GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA o Senhor Sei Ohaze, Prefeito Municipal de Santarém-Novo, no exercício financeiro de 2014, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, no sentido de que a ordenadora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA o Balanço Geral referente ao exercício de 2014, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo do respectivo exercício, nos termos do art. 13, I, da LC 84/2012.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Editais de Notificação nº(s) 487 a 494/2016/TCM-PA